



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## NOTA JUSTIFICATIVA

### Alterações à Lei de Bases da Organização Judiciária

*(Proposta de Lei)*

#### I. Aumento de quadros de magistrados

1. Atento o crescente número de processos em que o tribunal colectivo do Tribunal Judicial de Base é chamado a intervir, propõe-se nesta proposta de lei o aumento do número de juízes presidentes de tribunal colectivo do TJB, de 4 para 8.

2. Estando prevista para Junho de 2009 a conclusão do “2.º Curso e Estágio de Formação de Magistrados Judiciais e do Ministério Público”, impõe-se desde logo aumentar o quadro de juízes do Tribunal Judicial de Base, de 24 para 32, e o quadro de delegados do Procurador do Ministério Público, de 23 para 32, constantes da Lei de Bases da Organização Judiciária, com vista a adequar à evolução social.

3. Propõe-se o alargamento do quadro de juízes do Tribunal de Segunda Instância, de 5 para 9, dado o exponencial aumento de processos entrados nos últimos anos.

4. Tendo em consideração o aumento do quadro de juízes no Tribunal de Segunda Instância, assim como o aumento do quadro de juízes presidentes de tribunal colectivo e o do quadro de juízes no Tribunal Judicial de Base, o trabalho desenvolvido a nível do Ministério Público, nomeadamente nos domínios de investigação e de audiência de julgamento, vai aumentando progressivamente, pelo que se sugere, para o efeito, o aumento do número de Procuradores-Adjuntos de 9 para 14.

#### II. Aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos judiciais

5. Por força do aumento de juízes no Tribunal de Segunda Instância justifica-se a criação de duas secções de processos, com diferentes competências. Uma das secções

1.ª cópia enviada à AL



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

terá competência em matéria criminal. A outra secção terá a seu cargo os restantes processos, cíveis, administrativos, laborais, de família e menores. *(artigo 38.º da Lei de Bases da Organização Judiciária)*

6. Em consonância com a criação de duas secções de processos no TSI procedeu-se, no artigo 25.º, às necessárias alterações relativas a intervenção dos juízes na conferência e na audiência, no sentido de que o presidente só vota quando intervém como relator ou adjunto, bem como à alteração das funções de relator e às respectivas competências *(artigo 25.º-A e alínea 6) do artigo 42.º)*.